

LEI Nº 133, DE 1955, DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ESTABELECE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE PREPARATÓRIOS MUNICIPAIS.

Senhor Prefeito Municipal de Cordeirópolis,

Nº 133 -

Artigo 1º - Fica revogado o Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 80, de 22 de Junho de 1954, artigo este que estabelece o período de funcionamento do Curso de Preparatórios Municipais.

Artigo 2º - Fica determinado que o referido curso passará a funcionar de 16 de Abril à 28 de Fevereiro, com uma interrupção de 15 dias no mês de Junho, interrupção esta que poderá ser suprimida a juízo do Executivo Municipal, ouvida a autoridade escolar competente.

§ Único - No caso do referido Curso já ter funcionado, no corrente exercício, a partir de 16 de Abril, fica assegurada aos titulares, ou substitutos, a remuneração de lei.

Artigo 3º As despesas para execução da presente lei, correrão por conta da verba abaixo, do orçamento vigente:

- 400 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE-
- 410 - COMUM O/ ESTADO-
- 430 - ESCOLAS MUNICIPAIS-
- 431 - 8/33/0 - Pessoal Fixo-

Artigo 4º - O Prefeito Municipal modificará no prazo de 15 dias, a contar desta data, o regulamento competente, adaptando-o à resolução da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quinze dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco-1.955-.

-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

-Wanderley Roveda-
-Secretário-Interino-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quinze dias do mês de SETEMBRO do ano de 1.955-.

-Wanderley Roveda-
-Secretário-Interino-